

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00519/2020)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araguatins/TO	CNPJ:	01.237.403/0001-11
Endereço:	PRAÇA ANSELMO FERREIRA GUIMARÃES	CEP:	77950-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(063) 3474-1106	Complemento:	EXECUTIVO
E-mail:	prefeituraaraguatins@hotmail.com	Data início da	02/01/2017
Representante	CLAUDIO CARNEIRO SANTANA		
CPF:	515.771.001-15		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	claudio_santana2012@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE	CNPJ:	09.633.925/0001-44
Endereço:	RUA ALVARES DE AZEVEDO	CEP:	77950-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(063) 3474-1106	Complemento:	
E-mail:	funprev.araguatins@gmail.com	Data início da	07/10/2019
Representante	LUCIÊNIO MONTEIRO COSTA		
CPF:	409.255.871-68		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	lucienio.funpev@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 998/2009 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS-TO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araguatins da quantia de R\$ 7.865.529,86 (sete milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2018 a 06/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araguatins confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.865.529,86 (sete milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 131.092,16 (cento e trinta e um mil e noventa e dois reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 131.092,16 (cento e trinta e um mil e noventa e dois reais e dezesseis centavos), vencerá em 30/12/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irreatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 998/2009.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00519/2020)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

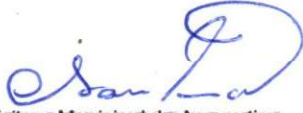
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

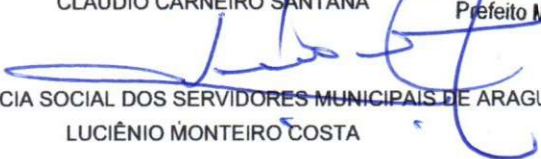
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araguatins - TO / 20/11/2020

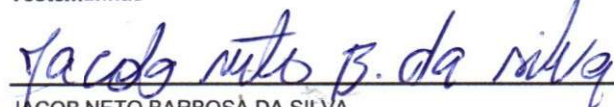

Prefeitura Municipal de Araguaatins
CLAUDIO CARNEIRO SANTANA


Claudio Carneiro Santana
Prefeito Municipal

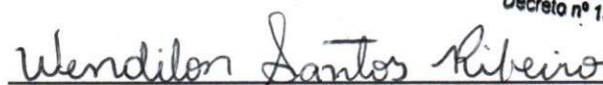

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS-TO
LUCIÊNIO MONTEIRO COSTA


Luciênio Monteiro Costa
Diretor Exec. do Fundo Municipal
de Previdência Social - FUNPREV
Decreto nº 188/2019

Testemunhas


JACOB NETO BARBOSA DA SILVA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 011.073.171-93
RG: 708975


WENDILON SANTOS RIBEIRO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 732.260.921-20
RG: 728710

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00519/2020)

DECLARAÇÃO

CLAUDIO CARNEIRO SANTANA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00519/2020, firmado entre o/a Araguatins e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS-TO em 20/11/2020, foi publicado em 20 / 11 / 2020 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araguatins, 20 / 11 / 2020


CLAUDIO CARNEIRO SANTANA
Prefeito *Claudio Carneiro Santana*
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00519/2020	Data	19/10/2020
Valor consolidado	7.865.529,86	Valor da prestação inicial	131.092,16
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/12/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Araguatins/TO	CNPJ	01.237.403/0001-11
Representante Legal	CLAUDIO CARNEIRO SANTANA		CPF 515.771.001-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 1305-6	Conta nº 10009-9

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS-TO	CNPJ	09.633.925/0001-44
Representante Legal	LUCIÊNIO MONTEIRO COSTA		CPF 409.255.871-68
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 1305-6	Conta nº 19852-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

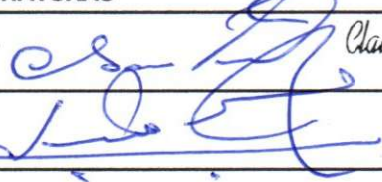


- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araguatins/TO - 20/11/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Claudio Carneiro Santana Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	 Luciênio Monteiro Costa Diretor Exec. do Fundo Municipal de Previdência Social - FUNPREV Decreto nº 188/2019
BANCO DO BRASIL (*)	 Davi Falcão Assist. A. UN 52315703-8

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.237.403/0001-11

Número do acordo: 00519/2020

Data de consolidação do 19/10/2020

Ente: Prefeitura Municipal de Araguatins / TO

Data de assinatura do Termo: 21/10/2020

Título CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREFEITURA MUNICIPAL

Data de vencimento da 1ª 30/11/2020

Lei autorizativa do

Lei nº 998/2009

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 05/2018 Final: 06/2020

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 7.023.623,47

Diferença apurada 7.865.530,01

Valor da parcela na data de

131.092,17

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2018	232.015,89	0,43	9,05	20.997,44	14,00	35.421,87		288.435,20
06/2018	240.785,90	1,43	7,51	18.083,02	13,50	34.947,30		293.816,22
07/2018	199.233,27	0,25	7,25	14.444,41	13,00	27.778,10		241.455,78
08/2018	204.900,43	0,00	7,25	14.855,28	12,50	27.469,46		247.225,17
09/2018	254.246,14	0,30	6,93	17.619,26	12,00	32.623,85		304.489,25
10/2018	259.947,27	0,40	6,50	16.896,57	11,50	31.837,04		308.680,88
11/2018	248.649,35	-0,25	6,77	16.833,56	11,00	29.203,12		294.686,03
12/2018	265.955,64	0,14	6,62	17.606,26	10,50	29.774,00		313.335,90
13/2018	278.021,13		6,62	18.405,00	10,50	31.124,74		327.550,87
01/2019	90.844,43	0,36	6,23	5.659,61	10,00	9.650,40		106.154,44
02/2019	136.180,04	0,54	5,66	7.707,79	9,50	13.669,34		157.557,17
03/2019	108.571,44	0,77	4,86	5.276,57	9,00	10.246,32		124.094,33
04/2019	268.988,14	0,60	4,23	11.378,20	8,50	23.831,14		304.197,48
05/2019	293.323,00	0,15	4,07	11.938,25	8,00	24.420,90		329.682,15
06/2019	259.150,55	0,01	4,06	10.521,51	7,50	20.225,40		289.897,46
07/2019	289.247,79	0,10	3,96	11.454,21	7,00	21.049,14		321.751,14
08/2019	280.206,48	0,12	3,84	10.759,93	6,50	18.912,82		309.879,23
09/2019	271.879,62	-0,05	3,89	10.576,12	6,00	16.947,34		299.403,08
10/2019	274.049,05	0,04	3,85	10.550,89	5,50	15.653,00		300.252,94
11/2019	286.329,87	0,54	3,29	9.420,25	5,00	14.787,51		310.537,63
12/2019	110.594,50	1,22	2,04	2.256,13	4,50	5.078,28		117.928,91



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2019	276.633,69		2,04	5.643,33	4,50	12.702,47	294.979,49
01/2020	310.268,13	0,19	1,85	5.739,96	4,00	12.640,32	328.648,41
02/2020	316.235,33	0,17	1,68	5.312,75	3,50	11.254,18	332.802,26
03/2020	315.220,67	0,18	1,49	4.696,79	3,00	9.597,52	329.514,98
04/2020	314.261,62	-0,23	1,73	5.436,73	2,50	7.992,46	327.690,81
05/2020	313.510,50	-0,25	1,98	6.207,51	2,00	6.394,36	326.112,37
06/2020	324.373,60	0,30	1,68	5.449,48	1,50	4.947,35	334.770,43
TOTAL:	7.023.623,47			301.726,81		540.179,73	7.865.530,01



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

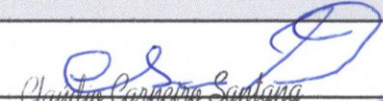
4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Araguatins / TO - 01.237.403/0001-11

Representante 515.771.001-15 - CLAUDIO CARNEIRO SANTANA

Data: 21/10/2020

Assinatura:



Claudio Carneiro Santana
Prefeito Municipal

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS-TO - 09.633.925/0001-44


Representante 409.255.871-68 - LUCIÊNIO MONTEIRO COSTA

Data: 21/10/2020

Assinatura:


Luciênio Monteiro Costa
Diretor Exec. do Fundo Municipal
de Previdência Social - FUNPREV
Decreto nº 188/2019

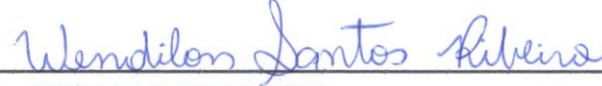
TESTEMUNHAS



Nome JACOB NETO BARBOSA DA SILVA

Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 011.073.171-93



Nome WENDILON SANTOS RIBEIRO

Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 732.260.921-20